

**D.O.U:** 12.06.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 47

**Ementa:**

O TCU determinou a um Ministério que passasse a exigir das empresas contratadas, junto às notas fiscais emitidas para cobrança, prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, mediante guia autenticada em que fossem registrados os nomes dos empregados colocados à disposição da contratante, além de folha de pagamento dos funcionários que estejam executando os serviços do contrato (item 1, TC-006.993/2005-7, Acórdão nº 1.442/2006-TCU-1ª Câmara).